



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 811**    **DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:**    **PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2019**

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 082/2019**

Republicado para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 5 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 05 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



## ANEXO ÚNICO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM : 5 de agosto de 2019

### 2ª INSTÂNCIA

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	30	4	22	33	7	13
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	21	11	24	29	6	6
3	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	21	10	12	29	6	5
4	João Rodrigues Filho	1987	5	8	21	5	3	32	2	28
5	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	18	4	24	29	0	4
6	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	16	2	8	29	6	3
7	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	13	5	23	29	6	3
8	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	7	8	24	27	7	3
9	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	5	8	16	29	6	0



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 15c36506 - 9e295589 - 6791f95b - 3412b704

Diário Oficial Eletrônico Nº 811, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	0	10	25	28	4	15
11	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	0	0	0	29	6	3
12	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	0	0	0	28	4	15

## 1ª INSTÂNCIA

## PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	26	11	15	29	0	4
2	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	26	8	25	28	4	15
3	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	26	4	0	28	4	15
4	Edson Azambuja	1991	3	21	26	3	24	28	4	15
5	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	25	2	28	28	4	15
6	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	21	10	3	28	4	15
7	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	21	7	17	27	7	3
8	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	21	7	17	26	6	9
9	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	21	7	17	26	2	25
10	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	21	7	17	25	11	6
11	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	21	1	4	25	11	27
12	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	21	1	4	22	3	12
13	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	21	1	4	22	3	12
14	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	21	1	4	22	3	12
15	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	18	10	18	21	9	30
16	André Ramos Varanda	1998	7	27	18	7	21	21	0	9
17	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	17	8	28	21	9	30
18	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	17	8	28	21	0	9
19	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	16	2	3	21	9	30
20	Alzemiro Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	16	2	3	21	9	30
21	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	15	9	13	18	2	1
22	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	15	8	9	21	9	30
23	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	15	8	9	18	2	1
24	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	15	8	9	18	2	1
25	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	15	6	4	18	2	1



26	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	15	6	4	18	2	1
27	Felício de Lima Soares	2001	6	4	15	4	26	18	2	1
28	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	17	9	9	15	0	3
29	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	12	9	21	18	2	1
30	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	12	9	26	22	3	12
31	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
32	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
33	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
34	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
35	Diego Nardo	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
36	Vinícius de Oliveira e Silva	2004	6	15	12	9	26	15	1	21
37	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	12	5	28	18	2	1
38	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	12	5	28	18	2	1
39	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	12	5	28	15	1	21
40	Pedro Evandro Vicente Rufato	de 2004	6	15	11	2	15	15	1	21
41	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	11	2	15	15	1	21
42	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	11	2	15	15	1	21
43	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	10	9	16	15	1	21
44	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	10	9	16	15	1	21
45	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	10	9	16	14	11	27
46	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	8	7	20	18	2	1
47	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	8	7	20	15	1	21
48	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	8	7	20	16	3	3
49	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	8	7	20	11	11	9
50	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	8	7	20	11	11	9
51	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	8	7	20	11	11	9
52	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	8	6	4	11	11	9
53	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	7	10	24	11	8	7
54	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	7	10	24	11	1	27
55	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	6	4	16	11	1	27
56	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	6	4	16	11	1	27
57	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	6	4	16	11	1	27
58	Airton Amilcar Machado Momo	2008	6	9	4	8	23	11	1	27



59	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	4	8	23	11	1	27
60	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	4	8	23	11	1	27
61	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	4	8	23	10	10	14
62	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	4	4	24	11	2	14
63	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	4	1	28	9	10	3
64	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	4	1	28	9	8	29
65	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	3	5	20	9	4	0
66	Luciano César Casaroti	2010	4	5	3	5	20	9	4	0
67	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	3	3	17	9	6	4
68	Cristina Seuser	2010	6	29	3	1	9	9	1	7
69	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	2	9	26	9	1	7
70	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	2	5	22	10	10	29
71	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	1	3	12	8	7	30
72	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	0	11	21	9	11	1
73	Milton Quintana	2010	6	29	0	5	24	9	1	7
74	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	0	5	24	5	6	2

## 1ª INSTÂNCIA

## PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	12	5	25	15	1	21
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	10	4	13	15	1	21
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	8	8	20	11	1	27
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	6	4	16	9	9	7
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	4	1	28	8	6	26
6	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	2	9	26	9	0	2
7	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	2	9	26	5	6	2
8	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	2	5	22	5	5	26
9	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	2	5	22	5	2	3
10	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	1	10	24	5	2	3
11	Munique Teixeira Vaz	2008	6	9	1	0	1	10	3	4



12	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	11	21	3	7	27
13	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	11	21	3	7	27
14	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	11	21	3	7	27
15	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	5	24	3	7	27

## 1ª INSTÂNCIA

## PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	9	11	6	11	11	9
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	5	8	24	8	9	28
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	2	1	22	4	8	30
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	1	10	24	4	8	30
5	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	1	3	12	3	7	27

## 1ª INSTÂNCIA

## PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	2	2	28
2	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	2	2	28
3	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	2	2	28
4	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	2	2	28
5	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	0	10	4
6	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	0	10	4
7	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	0	0	10	4

## ATO Nº 084/2019

Dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça do Juizado Especial da Capital perante as Turmas Recursais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 136ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 e 06 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça do Juizado Especial da Capital atuarão perante as Turmas Recursais em rodízio semestral, sem prejuízo das atribuições já estabelecidas.

Art. 2º Revogam-se o ATO Nº 220/2007 e demais disposições em contrário.



Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 09 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 893/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e art. 5º, parágrafo único do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, nos termos do protocolo nº 07010284079201961 e o teor do E-doc nº 07010292827201988, oriundo da Coordenadoria do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNujuri;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para auxiliar o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, Autos nº 0002457-31.2016.827.2713.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 894/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010290760201947:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	050/2019	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000027/2019-52

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Merecimento, o 8º Promotor de Justiça de Araguaína RODRIGO GRISI NUNES, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional. (ATO Nº 079/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de setembro de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

RODRIGO GRISI NUNES  
Promotor de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 001/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000311/2019-66

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SAGE BRASÍLIA CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: objeto do presente instrumento é a execução de Diagnóstico Energético e elaboração de Projeto de Eficiência Energética(PEE), para representação da PGJ-TO e proposição na forma e nos termos estabelecidos pelo Edital da Chamada Pública de Projetos a ser realizado pela empresa ENERGISA TOCANTINS no ano de 2019; e execução do Projeto Proposto, caso venha a ser selecionado; que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que deram origem a este ajuste.

VALOR TOTAL: Não haverá ônus para a PGJ-TO. A ESCO selecionada pela PGJ-TO poderá ser ressarcida os custos dos serviços como Diagnóstico Energético, Mão de Obra, Descarte, Treinamento e Marketing e demais custos, por meio de recebimento direto do PEE (Programa de Eficiência Energética) da ENERGISA TOCANTINS, caso seja selecionada pela concessionária para a execução do projeto.

VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de sua assinatura e encerramento na data final da Chamada Pública de Projetos da ENERGISA TOCANTINS, a que se encontra vinculado, e a conclusão do Projeto de Eficiência energética, caso venha a ser selecionado pela concessionária.

ASSINATURA: 01 de agosto de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Mariana Queiroz da Silva

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.



**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 052/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000166/2019-82

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: EXTINTO – COM E RECARGA DE EXTINTORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000166/2019-82, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 8.386,90 (oito mil, trezentos e oitenta e seis Reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 01/07/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Eivaldo da Silva Carneiro

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 055/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000413/2019-80

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: 3S INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000400/2018-72, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 18.910,00 (dezoito mil, novecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 25 de julho de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Milena Spinassé Scarpati

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 057/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000292/2019-75

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via Web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000292/2019-75, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total creditado nos cartões dos beneficiários credenciados, acrescido da taxa de administração de 0,00% (zero por cento) para intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados, cujo valor anual estimado para custear as despesas com combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 14 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.

ASSINATURA: 05 de agosto de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Antônio Rodrigues de Faria

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 043/2017

Processo nº.: 2017/0701/00210

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 043/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25.07.2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 12/07/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Marcos Eduardo Pereira

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.



## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 057/2016  
 Processo nº.: 2016/0701/00280  
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Dígitro Tecnologia S.A..  
 OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 09.08.2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo até o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.  
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.  
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40  
 ASSINATURA: 03/07/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
 Contratada: Milton João de Espíndola

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2085/2019

Processo: 2019.0004515

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0004515, informando, em síntese, que o adolescente qualificado no bojo do procedimento é usuário de drogas ilícitas e não está frequentando a escola.

CONSIDERANDO o relatório Conselho Tutelar aponta que, a genitora solicitou internação involuntária, uma vez que adolescente não aderiu ao tratamento voluntário. Porém o Conselho Tutelar não encontrou médico na rede de proteção para atendê-lo.

CONSIDERANDO que, apesar de oficiado para elaborar laudo psiquiátrico sobre a necessidade de internação compulsória de drogadição do adolescente, o CAPS Infantil deixou transcorrer o prazo in albis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis

para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a suposta situação de risco do adolescente qualificado no bojo deste procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- aguarde-se o término do prazo para o encaminhamento do laudo psiquiátrico do CAPS Infantil de Araguaína;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAÍNA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
 LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2084/2019**

Processo: 2017.0002944

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; da Lei Complementar Estadual nº 51/08, e no art. 9º, inciso IV da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes no Acórdão nº 288/2011-TCE/TO – Pleno, o qual imputa dano ao erário na quantia de R\$ 119.256,51 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), aos responsáveis José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão, em razão de terem no exercício da função pública cometidos atos de gestão antieconômicos;

Considerando que as ações judiciais movidas pelo ente lesado executam tão somente o valor da multa declarada no citado Acórdão, não abrangendo o valor do dano de R\$ 119.256,51 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

Considerando o voto acolhido por unanimidade na 225ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, reconhecendo a legitimidade extraordinária do Parquet e a omissão do ente lesado;

Considerando que foi determinado o retorno dos autos ao órgão de execução de origem para tomada de providências necessárias a recomposição do dano imputado no referido Acórdão;

RESOLVE:

**Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público**, com vistas à apuração dos fatos acima apontados e eventuais responsáveis, promovendo diligências para posterior realização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública, Audiência Pública ou outras medidas, nos termos da lei, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Autos nº 2017.0002944;
2. Investigados: José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão
3. Objeto: Promover medidas necessárias a recomposição do dano de R\$ 119.256,51 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), apurado nos autos nº 06060/2006 do TCE e declarado no Acórdão nº 288/2011-TCE/TO – Pleno;

## 4. Diligências:

- Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado cópia do comprovante de encaminhado das Certidões de Decisão referente ao Acórdão nº 288/2011-TCE/TO – Pleno, endereçadas à Procuradoria-Geral do Estado;
- Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
- Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2077/2019**

Processo: 2019.0001387

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com som automotivo no bar Laboratório”.

Representante: Moradores da Av. Rio Grande do Sul entre ruas 07 e 08

Representado: Bar Laboratório

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0001387 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 07/08/2019

Data prevista para finalização: 07/08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0001387, que apura a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada por som automotivo no bar Representado, em desacordo com as disposições do Código de Posturas desta cidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei nº. 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego



e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO que foi certificado nos autos que a poluição ainda persiste, mesmo depois de notificada pela Coordenação de Posturas e Edificação de Gurupi-TO.

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato nº 2019.0001387** em **Inquérito Civil** tendo por objeto **“apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego com som automotivo no bar Laboratório”**.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP nº 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificações de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias promova vistoria no estabelecimento Representado com intuito de saber se o problema foi resolvido e que adote as providências necessárias acaso seja constatada alguma irregularidade.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2095/2019**

Processo: 2019.0002652

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: **“Apurar a inobservância do projeto aprovado quando da implantação da Rua 12 do setor Parque Primavera, em Gurupi – TO”**.

Representante: Anônimo

Representados: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico nº 2019.0002652 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 08/08/2019

Data prevista para finalização: 08/08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que restou constatado na Notícia de Fato nº 2019.0002652 que a Rua 12 não do setor Parque Primavera, nesta cidade, não possui a largura aprovada no projeto aprovado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 786/89, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, especialmente os art. 5º e 6º que



tratam da aprovação de loteamentos;

**920263 - EDITAL**

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 5º, IV, do mesmo diploma, dispõe que “as vias do loteamento deverão ter perfeita articulação com vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonização com a topografia local”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0002652** em **Inquérito Civil** tendo por objeto “apurar a inobservância do projeto aprovado quando da implantação da Rua 12 do setor Parque Primavera, em Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi para que no prazo de 10 (dez) dias informe o nome do responsável pela implantação do loteamento Parque Primavera;
7. Oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificação para que no prazo de 10 (dez) dias promova a aferição da largura da Rua 12 do Parque Primavera em toda sua extensão.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 08 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Processo: 2019.0002042

## **NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

### **EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr.<sup>a</sup> Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o representado Leonildo de Araújo Pinto, acerca da Decisão de **Indeferimento da Representação** registrada como Notícia de Fato nº 2019.0002042, a qual visa apurar a existência de acesso ao prédio abandonado do Arroz Araguaia, por jovens e adolescentes, para a prática de ilícitos e suicídio. **Consigno que o representante poderá interpor recurso perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).**

### **PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Processo: 2019.0002042

Representante: Conselho Tutelar de Gurupi

Representado: Araguaia Cia. Ind. e Produtos Alimentícios Ltda

Assunto: Apurar a existência de acesso ao prédio abandonado do Arroz Araguaia, por jovens e adolescentes, para a prática de ilícitos e suicídio.

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de representação do Conselho Tutelar de Gurupi, na qual informava a existência de prédio abandonado, localizado na Av. Goiás, em frente ao 4º BPM, centro desta cidade, o qual possui um torre e uma caixa d'água que estão sendo utilizadas por adolescentes para a prática de atos ilícitos e suicídio.

Em princípio, oficiou-se ao Proprietário do imóvel e ao Município de Gurupi com intuito de saber quais as providências adotadas em relação aos fatos narrados na representação.

A Coordenação de Posturas e Edificações informou que notificou o proprietário do imóvel quanto a situação de abandono, situação que contraria o disposto no art. 83 do Código de Posturas. Afirmou, ainda, que em resposta o proprietário do imóvel informou que o bem não está abandonado, sendo desnecessária a demolição do mesmo, ev. 08.

No ev. 09, o Proprietário do Imóvel objeto destes autos, informou que se trata de prédio desativado e em perfeito estado de conservação. Informou que um dos galpões do imóvel é alugado e trancado com cadeados, o que tem se mostrado insuficiente para conter os jovens invasores que utilizam das instalações para consumo de entorpecentes e outras práticas.

Afirma, ainda, que uma pequena porta que havia nos fundos do prédio, que estava fechada com parede de tijolos, foi desobstruída com a derrubada da parede. Informou que os Bombeiros já retiraram as escadas de acesso da parte superior do galpão e da caixa d'água para evitar que os jovens subam nesses locais, porém, não tem sido o suficiente, já que os adolescentes conseguem subir mesmo sem escadas.

Por fim, destacou que o problema dos jovens invasores passa pela ajuda familiar e da comunidade e que a empresa notificada está a disposição para mais informações ou mesmo para acompanhar



vistoria a ser realizada pelo Ministério Público no local. No ev. 11, foi certificado que o município de Gurupi declarou o imóvel como de utilidade pública para efeito de desapropriação com a finalidade de construir a nova rodoviária municipal.

Oficiado ao Município, este informou que foi publicado o Decreto nº. 0909/2019, de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do prédio do Arroz Araguaia e que tramita um processo administrativo para formalização de convênio com o Estado do Tocantins para desapropriação e construção da nova rodoviária, ev. 17.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Consoante restou apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do feito.

Em princípio, destaco que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o ICP nº. 005/2017 que tinha por objeto “apurar a existência de imóvel abandonado, na Av. Goiás, em frente ao 4º BPM, que está sendo utilizado por crianças e adolescentes para consumo de entorpecentes, bebida alcoólicas e outras práticas ilícitas” e foi devidamente arquivado após a realização de algumas ações por parte do proprietário do imóvel em questão.

Com efeito, destaco que a empresa proprietária do imóvel, prestou as devidas informações e, até prova em contrário, adotou todas as medidas para evitar a entrada de pessoas nas dependências de galpão, como fechadas as portas e janelas com cadeados e edificação de paredes de tijolos, como demonstrado no ICP nº. 005/2017 e nas fotografias do ev. 09.

Assim, não obstante a representação, observo que a empresa proprietária do prédio do Arroz Araguaia, adotou as medidas necessárias para impedir a invasão de seu prédio, demonstrando ela, que o imóvel não está abandonado como se imaginava.

Noutra frente, há se destacar que com a publicação do Decreto nº. 0909/2019, que declarou o prédio indigitado como de utilidade pública, o Município assume a responsabilidade daquele, não havendo muito o que se cobrar da empresa proprietária do imóvel.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, indefiro a representação, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com envio de cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Município de Gurupi e a empresa Representada para conhecimento de todos, para caso queiram, interponham recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

GURUPI, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2087/2019

Processo: 2019.0001721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art.

129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93 e considerando regra do art. 21 da resolução nº 005/2018 do CSMP:

### RESOLVE

Considerando que deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos nesta Notícia de Fato não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de desenvolvimento de investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações à sociedade empresária Energisa S/A que enviou resposta ao Ministério Público;

Considerando que segunda as informações enviadas a ligação da unidade consumidora não foi realizada devido a falta de comprovação da posse do imóvel;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, converter em inquérito civil, adotar providências para remoção do ilícito se comprovado no âmbito extrajudicial ou ser for necessário e adequado proceder ao ajuizamento de ação civil pública;

### INSTAURAR

#### Procedimento Preparatório com base no art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 a partir das peças de informação contidas na

Notícia de Fato nº 2019.0001721 com escopo de apurar elementos voltados à identificação do objeto e para complementar informações constantes na notícia de fato relativa à pessoa jurídica Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A que se recusa a fazer ligações de unidades consumidoras na Zona Rural de Taguatinga, sob o argumento de irregularidades na comprovação da posse do imóvel.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- Expedição de ofício informando a instauração do presente a Empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2019.0000597

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019**

(ICP Nº 2019.0000597)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Augustinópolis, cuja representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e no art. 48 e seguintes da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da moralidade, da impessoalidade e eficiência administrativas, além de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 60, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 70, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, segundo o disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tomou conhecimento da irregularidade na contratação de servidores do município de Praia Norte para cargos comissionados e cargos temporários.

CONSIDERANDO que constam dos documentos que instruem o presente ICP que o último concurso público realizado pelo município de Praia Norte data de 2007, ou seja, mais de 10 anos, bem como que o prefeito atual exerce sua atuação desde 2017, tempo suficiente para a promoção de concurso público **para preenchimento de possíveis cargos vagos**;

CONSIDERANDO técnicos de enfermagem, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outros cargos de saúde, são mantidos através de cargos temporários, todos de maneira permanente, em flagrante violação ao princípio do concurso público e que a Lei Municipal de Praia Norte n. 03 de 2019 visa perpetuar essa flagrante ilegalidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

no trato dos assuntos que lhe são afetos, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o concurso é um meio de se assegurar a impessoalidade, moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, devendo ser realizado de maneira a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais e regulamentares, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante o artigo 37, inciso II, da CF, ou seja, pelo concurso afastam-se os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que foi publicada a lei municipal de Praia Norte nº 03 de 2019 com flagrante vício constitucional por violação aos princípios insculpidos no art. 37 da Lei Maior, criando 179 cargos temporários que devem ser objeto de concurso público.

CONSIDERANDO que existem inúmeras funções de confiança contratadas pelo município sem justificativa e que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

CONSIDERANDO que o inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, combinado com o § 1º do artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, autorizam o Ministério Público a promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, visando à melhoria dos serviços públicos, bem como o respeito aos interesses e direitos cuja defesa caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, requisitando aos destinatários sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR**, na forma dos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 70, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008: **AO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE,**

**1. Realize o devido concurso público nos moldes do art. 37, II da CF/88 para o ingresso nos cargos detalhados pela Lei n. 03 de 2019 do Município de Praia Norte e se abstenha de contratar médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, odontólogos, farmacêuticos, psicólogos e assistentes sociais entre outros cargos de saúde por meio de simples credenciamento, contratos de prestação de serviços autônomos, provimento em comissão ou através de contratos temporários, fora das hipóteses previstas expressamente na Constituição da República (art. 37, incisos V e IX);**

**2. Seja realizada análise das funções de confiança contratadas pela Prefeitura Municipal e se elas atendem as diretrizes determinadas pelo Supremo Tribunal Federal[1], quais sejam:**

- que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho



de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

■ necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

■ que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui;

■ que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

Assim, após a análise pormenorizada de todos as funções de confiança existentes que se sujeitam a livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Praia Norte seja devidamente analisado o cumprimento dos requisitos supramencionados e dispensada as funções que não os atendem ou justificada a necessidade de mantê-los, devendo a autoridade municipal, **incluir os cargos irregulares na previsão do edital para novo concurso público a ser promovido por Praia Norte com a urgência que o caso requer.**

3. Remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, informações sobre as providências adotadas no sentido de atender a presente recomendação, acompanhadas dos documentos respectivos sobre a abstenção de não contratação de cargos temporários que burlam o art. 37 da CF e sobre a análise das funções de confiança contratadas pelo ente municipal e sua regularidade e respeito à Lei Maior, nos termos preconizados pelo STF.

Concedo o prazo de 10 dias úteis determinados na Lei 7.347 de 1985.

4. Esta recomendação serve como ciência do Prefeito Municipal de Praia Norte e reafirmação de dolo nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público científica que adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Augustinópolis/TO, 09 de agosto de 2019.

RUTH ARAÚJO VIANA  
Promotora de Justiça

[1] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7174097>

AUGUSTINOPOLIS, 09 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAUJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2076/2019

Processo: 2018.0007403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0007403, que dão conta de violência sexual praticada contra M.A.F.J, de 12 (doze) anos de idade;

CONSIDERANDO que consta que o agressor seria o próprio genitor da criança, o que traz a necessidade de se apurar eventual situação de risco consistente na permanência de ambos na mesma residência, bem como em contato contínuo;

CONSIDERANDO que os aspectos criminais da conduta estão sendo devidamente apurados em Inquérito Policial, porém as diligências determinadas pelo parquet aos eventos 4 e 13, quais sejam a elaboração de Relatório pelo Conselho Tutelar, jamais foram cumpridas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança M.A.F.J.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Assistência Social do Município e Conselho Tutelar para que encaminhe relatório atualizado sobre o caso, mormente no que tange à permanência do agressor no convívio familiar, bem como relate suas constatações acerca do estado psicológico da criança (Prazo de 10 dias);

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

COLMEIA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2083/2019**

Processo: 2018.0009907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2018.009907, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro nos documentos remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que dão conta de irregularidades nos portais da transparência dos municípios de Couto Magalhães e Itaporã;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução nº 53/2019 – TJTO, os feitos da cidade de Couto Magalhães passaram a estar insertos no âmbito da competência da comarca de Colinas/TO;

CONSIDERANDO que em relação ao município de Itaporã/TO, é razoável que seja instado o Poder Executivo Municipal para que apresente suas justificativas bem como informe se as irregularidades narradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins encontram-se sanadas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a existência de irregularidades e inconformidades com a legislação no portal da transparência do município de Itaporã/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) extraia-se cópias dos documentos acostados ao evento 1, no que se referem ao município de Couto Magalhães/TO, e encaminhe-se à Sede das Promotorias de Colinas/TO, para distribuição;
- c) Requisite-se da prefeitura de Itaporã/TO, no prazo de 20 (vinte) dias, suas justificativas para os apontamentos do Tribunal de Contas, bem como se as inconformidades constatadas já foram sanadas (instrua-se tal requisição com os documentos acostados ao evento 1);
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2086/2019**

Processo: 2019.0004319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019.004319, autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro nas declarações prestadas por Abdegnio Farias Junior e Igor Jean de Souza Ramos, nas quais narram que sofreram no ano de 2016 Procedimentos Administrativos Disciplinares e foram coagidos a requer exoneração de seus cargos por perseguição política do então Prefeito de Colmeia/TO, Pedro Clesio Ribeiro;

CONSIDERANDO que em consulta no sistema processual eproc, constatou-se a existência de processos judiciais tratando da matéria na seara dos direitos individuais dos notificantes, quais sejam os autuados sob os números 0001866-66.2016.827.2714, em adiantada instrução;

CONSIDERANDO que caso reste comprovado que os procedimentos disciplinares se deram de forma arbitrária, com aplicação de sanções sem fundamento e em total incompatibilidade com os fatos narrados, em vilipêndio à integridade do serviço público e principalmente, a moralidade administrativa, restará patente a prática de improbidade administrativa violadora de princípios e causadora de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a perseguição a servidores públicos, seja em qualquer esfera, denota mesquinhez e pequenez, valores que não se coadunam com a postura que se espera dos agentes no exercício de qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a ocorrência de arbitrariedade e perseguição nos procedimentos administrativos disciplinares sofridos por Abdegnio Farias Junior e Igor Jean de Souza Ramos, servidores públicos de Colmeia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Requisite-se do executivo municipal cópias dos Procedimentos Administrativos Disciplinares sofridos por Abdegnio Farias Junior e Igor Jean de Souza Ramos no ano de 2016;
- c) Proceda-se a checagem mensal do andamento da ação judicial nº **0001866-66.2016.827.2714**, certificando-se no presente procedimento;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2075/2019**

Processo: 2019.0001948

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o direito social à saúde previsto nos arts. 6º e 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0001948 apresentada pelo cidadão Wesley Borges Fernandes informando em síntese que o cidadão mencionado na Notícia de Fato é conhecido usuário de drogas e possivelmente portador de doença mental e família até o momento não tomou qualquer providência em relação ao doente, encontrando-se em situação de risco.

CONSIDERANDO a decisão no processamento da Notícia de Fato do nobre Promotor de Justiça Doutor Lissandro Anielo Alves Pedro no evento 2 determinando seguintes providências e ausência de comprovação pelos órgãos públicos das providências solicitadas e de remoção do ilícito: " b) a expedição de ofício ao titular da Secretaria de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins, informando os fatos acima relatados e solicitando resposta no prazo de 2 dias quanto às providências a serem adotadas; c) solicitar ainda do titular da Secretaria de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins relatório circunstanciado no prazo de 10 dias sobre os seguintes pontos a serem esclarecidos: c.1 - identificação da pessoa conhecida como [...]; c.2 - relatório de sua vida familiar e social (eventuais conflitos e/ou problemas familiares e sociais); c.3 - constatação de eventual dependência química em drogas, bebidas alcoólicas ou de uso crônico/consumo abusivo; d) caso necessário, providenciar o encaminhamento para tratamento psiquiátrico e/ou internação involuntária em clínica especializada (nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.216/2001), devendo esta Promotoria de Justiça ser informada dentro do prazo de 72 horas sobre a internação (artigo 8º, §1º, da Lei nº 10.216/2001)."

instaurar procedimento administrativo com base no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP para apurar eventual lesão

ou ameaça de lesão ao direito indisponível à saúde do cidadão supracitado em face da suposta omissão ilícita dos órgãos públicos estadual e municipal deixando de fornecer serviços eficientes e adequadas para promoção da saúde e tratamento do cidadão referido no evento da Notícia de Fato e ainda possível ofensa aos direitos assegurados na Lei nº 10.216/2001, determinando seguintes providências preliminares.

1) Determinar à servidora da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins a expedição de ofícios requisitando informações sobre adoção das providências supracitadas presentes no evento 2 da Notícia de Fato; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

AURORA DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2078/2019**

Processo: 2019.0004825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto



da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Figueirópolis-TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

a) Proceda a juntada dos documentos encaminhados pelo CMDCA de Figueirópolis-TO à Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO (cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019; cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; e Resolução que regulamenta o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Figueirópolis);

b) Oficie-se ao CMDCA de Figueirópolis remetendo cópia da Recomendação ministerial acerca da campanha e propagante eleitoral (cauteladas, vedações);

c) Oficie-se ao CMDCA de Figueirópolis-TO, requisitando, no prazo de 10 dias, cópia da Lei Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

g) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

FIGUEIROPOLIS, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2082/2019

Processo: 2019.0000955

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, direta ou indiretamente, através de contrato administrativo de permissão ou concessão, a prestação de serviços públicos com qualidade e adequação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000955, instaurada a partir do Ofício nº 004/2019, encaminhado pela Câmara Municipal de Itacajá, devidamente instruído com o Requerimento 012/2018, de autoria do Vereador Júlio Cesar de Lucena Araújo, solicitando ao poder executivo de Itacajá a extensão de rede elétrica de baixa tensão, para o posterior estabelecimento da iluminação pública das seguintes ruas: Rua 21 de abril, no trecho entre a Avenida Paulo Falcão Teixeira e a Rua Souza Porto; Rua Seis, no trecho entre a Rua Costa e Silva e Rua A; Rua Lucas Coelho, no trecho entre a Rua Manoel de Castro Evangelista e Rua João Martins de



Souza; e entre outras que em mesma situação estiver;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício com solicitação de informações acerca da prestação do referido serviço para a Prefeitura de Itacajá, já tendo sido reiterado, todavia, até a presente data não houve resposta do órgão oficiado;

CONSIDERANDO a inadequação do procedimento de Notícia de Fato para a realização de averiguações e acompanhamento, e ainda que o prazo regulamentar para a conclusão e providências do presente já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar a falta de rede elétrica de baixa tensão e, conseqüentemente falta de iluminação pública em vários logradouros do perímetro urbano, o que pode estar colocando em risco a segurança da população, adotando, casos necessárias, ao final, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

a) Designo a servidora lotada na Promotoria de Itacajá - TO para secretariar os trabalhos do inquérito civil;

b) oficie-se o Município de Itacajá-TO, requisitando resposta ao Ofício PJI nº 34/2019, no prazo de 5 dias, com as devidas advertências;

c) oficie-se a Câmara Municipal de Itacajá, para que informe se o objeto requerido no Requerimento 012/2018, de autoria do Vereador Júlio Cesar de Lucena Araújo já foi atendido, com resposta em 15 dias;

d) Autue-se e registre-se em livro próprio a presente portaria, comunicando-se imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e devido controle do inquérito civil, e também viabilizar a publicação da portaria deste inquérito no Diário Oficial do Ministério Público - (Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

Cumpra-se.

ITACAJA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007288

Vistos e examinados,

Cuida-se de Inquérito Civil autuado em 17 de Julho de 2018, visando apurar se os estabelecimentos localizados no município de Centenário/TO estão realizando atendimento prioritário, garantido pelo ordenamento jurídico pátrio, às pessoas que dele necessitam.

Após a instauração do presente procedimento, foi encaminhado para a Prefeitura de Centenário/TO o Ofício PJI nº 107/2018, solicitando a relação de todos os supermercados, mercearias, lojas de todos os gêneros, bazares e congêneres, constando nome do estabelecimento, endereço e nome do proprietário (evento 5 do IC),

tendo apresentado resposta contendo o solicitado (evento 6).

Seguindo, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 003/2018 aos estabelecimentos comerciais - supermercados e estabelecimentos congêneres - e repartições públicas municipais e estaduais no município de Centenário.

Foi encaminhado cópia da referida recomendação para a Prefeitura de Centenário, para que disponibilizasse para todos os estabelecimentos comerciais localizados no referido município, divulgando em local público bem como nos meios de comunicações local (rádio e/ou carro de som), para conhecimento do público em geral.

É o relatório.

No caso em tela, o procedimento foi autuado, a fim de averiguar se os estabelecimentos localizados no município de Centenário/TO estava observando as regras do atendimento prioritário.

De início, vale destacar que, o presente procedimento foi instaurado há mais de 01 (um) ano, sendo que, durante este período, não chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça qualquer informação de que os estabelecimentos localizados no referido município estivesse infringindo as normas que regulam o atendimento prioritário, levando a crer que a Recomendação Administrativa nº 003/2018 foi devidamente acatada.

Assim, a análise dos presentes autos demonstra faltar justa causa para o seu prosseguimento, vez que não existe qualquer informação de que os estabelecimentos localizados no município de Centenário/TO vem infringindo os direitos das pessoas que faz jus ao atendimento prioritário.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de notícia de irregularidade no atendimento prioritário dos estabelecimentos em questão.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de prorrogação do presente Inquérito Civil Público ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se o município interessado no endereço constante nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

ITACAJA, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005312

Fato investigado: Necessidade de Procedimento Cirúrgico - Otorrinolaringologia

Interessada: Vitória Batista Soares

Trata-se de Notícia de Fato registrada diante das declarações prestadas por Aline Batista Ramalho, informando que é genitora de Vitória Batista Soares, que necessita realizar o procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia com classificação de risco vermelha- emergência, e, ao procurar a Secretaria de Saúde para regulação da sua demanda, foi inserida em fila para avaliação pré-operatória na posição 104.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município de Porto Nacional que, em resposta, informou que o agendamento via SISREG já havia sido realizado e que, conforme a Resolução CIB-TO 159/2012, o procedimento é realizado pelo Estado (evento 04).

Oficiou-se à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins que não apresentou resposta (evento 05 e 06).

Pelo decurso do prazo, entramos em contato com a genitora da criança que informou que o procedimento cirúrgico foi realizado às suas expensas em hospital particular, no mês de setembro, e não havia mais interesse na manutenção deste procedimento.

É o relatório, em suma.

Considerando a certidão acessível no evento 07, embora não tenha sido por esta via extrajudicial, o caso foi solucionado, não havendo necessidade da manutenção deste procedimento.

Ante o exposto, encontrando-se solucionados os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º da Resolução 005/2018 do CSMP.

Cientifique-se a interessada, na pessoa de sua genitora, desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 4º, § 1º, da referida Resolução).

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009477

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado por Maria da Providência, noticiando que seu genitor, Adelino Ribeiro de Oliveira (87 anos), com diagnóstico de câncer de próstata desde 2014 (atualmente em estágio avançado), necessita do medicamento ZOLADEX (Acetato de Grosserrelina 3,6mg) para manutenção da sua saúde, sendo que, ao procurar à Secretaria de Saúde para obter essa medicação, foi orientada a ingressar com ação judicial para que fosse dispensado o medicamento para o paciente.

Há no Procedimento Administrativo determinação para oficial à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações sobre dispensação do medicamento ZOLADEX (Acetato de Grosserrelina 3,6mg) para o paciente Adelino Ribeiro de Oliveira, e ao NAT-Jus, solicitando-se a emissão de parecer técnico sobre o caso.

O Nat-Jus enviou a Nota Técnica informando que existe prescrição e laudo médico, que o medicamento é dispensado pelo SUS e a responsabilidade pelo tratamento é da UNACOM - HGP, sendo necessário que o paciente esteja inserido na unidade para ter acesso ao tratamento pelo SUS.

A Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em resposta ao ofício enviado, disse que o referido paciente não está cadastrado na UNACOM e que o medicamento Zoladex encontra-se disponível na unidade hospitalar.

Diante dos fatos narrados, foi feito contato com a filha do requerente, a qual informou que foi realizada consulta com oncologista no Hospital Geral de Palmas, e solicitou exames que constatarem a necessidade de medicamento diverso do requerido neste procedimento, e que a UNACOM-HGP já disponibilizou este medicamento prescrito para o tratamento de Adelino.

É o relatório, em suma.

Considerando que foi realizada nova consulta e exames na UNACOM-HGP, tendo sido constatada a necessidade de medicamento diverso do da presente reclamação, sendo que o Estado vem fornecendo o medicamento prescrito para o tratamento de saúde de Adelino, não há motivos para continuidade do feito.

Ante o exposto, encontrando-se solucionados os fatos narrados neste procedimento, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se os interessados, desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se, após o decurso do prazo, proceder à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP e artigo 28 da Resolução 005/2018 CSMP).

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000484

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar notícia, veiculada por meio do Ofício nº 122.2019 – SEMUS Porto Nacional, de negativa de atendimento de urgência ao adolescente Víctor Emanuel José de Carvalho, filho de Laila Bonfim José de Carvalho, o qual teria sido encaminhado pelo HRPN à rede municipal de saúde para a retirada de um projétil alojado em seu ombro, devido à falta de médico anestesista no referido hospital.

Oficiou-se à direção do Hospital Regional de Porto Nacional, para que prestasse informações quanto ao não oferecimento ou oferta irregular de acesso às ações e serviços de saúde, no âmbito do HRPN, ao adolescente Víctor Emanuel José de Carvalho.

Em resposta, a Secretaria de Saúde do Estado informou que o paciente Víctor Emanuel José de Carvalho foi integralmente atendido, e acompanhado pela equipe multidisciplinar da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Consta nos autos certidão no sentido de que, na data de 30/01/2019, "Marinalva", tia de Víctor Emanuel, através do telefone 99238-3246, informou que foi retirado o projétil que estava alojado no ombro dele, tendo sido o procedimento realizado no CEME – Centro de Especialidades Médicas de Porto Nacional-TO, no período vespertino do dia 28/01/2019.

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que o procedimento para retirada do projétil já foi realizado, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Processo: 2018.0009689

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em vista de declarações prestadas por Sureia Almeida de Castro Rodrigues, no sentido de que foi identificada a existência de um nódulo sólido no seu ovário esquerdo, com possibilidade de ser câncer, necessitando de cirurgia de histerectomia com anexectomia (uni/bilateral), tendo sido classificada como cirurgia de urgência, contudo, após a não realização no prazo estabelecido pelo Hospital Regional de Porto Nacional, foi inserida na regulação para cirurgia eletiva, e, desde então, sua posição na fila de espera vem oscilando, inclusive chegando a regredir de posição.

Oficiou-se à Secretária Estadual de Saúde solicitando informações sobre a regulação para o devido tratamento médico, mas não houve resposta (certidão de descumprimento acessível no evento 05).

O NAT – Jus, apresentou Nota técnica informando que: (a) o procedimento é fornecido pelo SUS, e de competência da Gestão Estadual; (b) há o registro da requerente na fila de espera, mas fora retirado do Sistema porque o procedimento cirúrgico foi realizado. Em contato com a reclamante, houve a confirmação da realização da Cirurgia de Histerectomia, ocorrida em 30.10.2018, no Hospital Regional de Porto Nacional.

É o relatório, em suma.

Considerando que ficou comprovado que o procedimento cirúrgico foi realizado em 30.10.2018, não há motivos para continuidade do feito.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000628

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Porto Nacional-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Consta nos autos termo de reunião (evento 06), ocorrida na data de 19/02/2019, que a Conferência Municipal de Saúde de Porto Nacional foi marcada para o dia 19 de março de 2019. Esclareceram a Secretária de Saúde do município e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS que as providências necessárias para a realização da referida conferência foram quase todas concluídas, tendo sido realizada a publicação do ato convocatório, aprovada a programação pelo Plenário do Conselho Municipal, estando pendente de realização a convocação da comunidade através de carro de som, redes sociais, site da Prefeitura, além de cartazes visando a divulgação dessa conferência, para que sejam afixados nos diversos espaços públicos da cidade, como escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, comércio local etc.

Foi expedido Ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Nacional, para que encaminhasse cópia da Ata da Conferência Municipal de Saúde, do Relatório Final da Etapa Municipal, bem como comprovante de envio do referido Relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento à requisição ministerial, Ofício nº 199.2019 (evento 08), o Conselho Municipal de Saúde encaminhou a documentação requerida (evento 09).

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde de Porto Nacional foi realizada e que o relatório final foi encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000651

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Fátima-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Consta nos autos termo de reunião (evento 06), ocorrida na data de 19/02/2019, que a Conferência Municipal de Saúde de Fátima-TO foi marcada para o dia 22 de março de 2019. Esclareceram o Secretário de Saúde do município e o Diretor de Gestão que as providências necessárias para a realização da referida conferência estão quase todas concluídas, já tendo sido publicado o ato convocatório, aprovada a programação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, estando em andamento a convocação da comunidade, através de carro de som, site da Prefeitura e redes sociais, além de banner visando a divulgação dessa conferência, para que sejam distribuídos nos diversos espaços públicos da cidade, como escolas, unidades de saúde etc.

Foi expedido Ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Fátima-TO, para que encaminhasse cópia da Ata da Conferência Municipal de Saúde, do Relatório Final da Etapa Municipal, bem como comprovante de envio do referido Relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento à requisição ministerial, Ofício nº 203/2019 (evento 08), o Conselho Municipal de Saúde encaminhou a documentação requerida (evento 09).

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde de Fátima-TO foi realizada e que o relatório final foi encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000652

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Oliveira de Fátima -TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Consta nos autos termo de reunião (evento 07), ocorrida na data de 19/02/2019, que a Conferência Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO foi marcada para o dia 21 de março de 2019. Esclareceram a Secretária de Saúde do município e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS que as providências necessárias para a realização da referida conferência estão sendo adotadas, já tendo sido publicado o ato convocatório, faltando aprovação da programação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde (que será feita na semana que vem), estando prevista a convocação da comunidade, através de carro de som, site da Prefeitura e redes sociais, além de banner visando a divulgação dessa conferência, para que sejam distribuídos nos diversos espaços públicos da cidade, como escolas, unidades de saúde etc.

Foi expedido Ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO, para que encaminhasse cópia da Ata da Conferência Municipal de Saúde, do Relatório Final da Etapa Municipal, bem como comprovante de envio do referido Relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento à requisição ministerial, Ofício nº 201.2019 (evento 09), o Conselho Municipal de Saúde encaminhou a documentação requerida (evento 10).

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima -TO foi realizada e que o relatório final foi encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000653

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Monte do Carmo-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Consta nos autos termo de reunião (evento 06), ocorrida na data de 18/02/2019, que a Conferência Municipal de Saúde de Monte do Carmo foi marcada para o dia 22 de março de 2019. Esclareceram a Secretária de Saúde do município e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS que as providências necessárias para a realização da referida conferência serão adotadas no dia 19 de fevereiro de 2019, às 14h, no Hospital de Pequeno Porto de Monte do Carmo, quando se encarregarão de publicar o ato convocatório, a programação aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, convocação da comunidade, através de carro de som, site da Prefeitura e redes sociais, além de cartazes visando a divulgação dessa conferência, para que sejam afixados nos diversos espaços públicos da cidade, como escolas, unidades de saúde etc.

Foi expedido Ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Monte do Carmo, para que encaminhasse cópia da Ata da Conferência Municipal de Saúde, do Relatório Final da Etapa Municipal, bem como comprovante de envio do referido Relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento à requisição ministerial, Ofício nº 202/2019 (evento 09), o Conselho Municipal de Saúde encaminhou a documentação requerida (evento 10).

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde de Monte do Carmo foi realizada e que o relatório final foi encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000645

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do município de Silvanópolis-TO (integrante da Região "Amor Perfeito"), observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Consta nos autos termo de reunião (evento 06), ocorrida na data de 19/02/2019, que a Conferência Municipal de Saúde de Monte do Carmo foi marcada para o dia 26 de fevereiro de 2019. Esclareceram o Secretário de Saúde do município e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS que as providências necessárias para a realização da referida conferência serão concluídas na última quinta-feira do mês de fevereiro, dia 28 de fevereiro de 2019, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando se encarregarão de publicar o ato convocatório, a programação aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, convocação da comunidade, através de carro de som, site da Prefeitura e redes sociais, além de folders visando a divulgação dessa conferência, para que sejam distribuídos nos diversos espaços públicos da cidade, como escolas, unidades de saúde etc.

Foi expedido Ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Silvanópolis, para que encaminhasse cópia da Ata da Conferência Municipal de Saúde, do Relatório Final da Etapa Municipal, bem como comprovante de envio do referido Relatório à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde.

Em atendimento à requisição ministerial, Ofício nº 205/2019 (evento 08), o Conselho Municipal de Saúde encaminhou a documentação requerida (evento 09).

É o relatório, em síntese.

Tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde de Silvanópolis foi realizada e que o relatório final foi encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, conforme Art. 6º, § 4º, da Resolução nº 594/2018, Conselho Nacional de Saúde, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000894

Fato investigado: não realização de cirurgia de adenoidamigdalectomia

Interessado: Evely Matos Arruda

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em face de declarações prestadas por Arlete Alves da Costa Arruda, no sentido de que sua filha, Evely Matos Arruda, nascida aos 27/01/2003, cartão SUS nº 898.0023.3900.2954, necessita realizar cirurgia de adenoidamigdalectomia, classificada como urgente, estando regulada desde 27/12/2017, sem previsão de agendamento da cirurgia.

Oficiaram-se às Secretárias de Saúde do Estado e do Município solicitando informações sobre a regulação para o devido tratamento médico, e ao NAT – Jus solicitando parecer técnico, mas nenhum dos órgãos apresentou resposta.

É o relatório, em suma.

Considerando a certidão acessível no evento 05, no sentido de que a declarante informou que o procedimento cirúrgico foi realizado em 07.05.2019, não há motivos para continuidade do feito.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001006

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de assegurar a atenção integral à saúde da criança Maria Clara Carvalho da Silva, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir atendimento urgente com médico



gastro pediatra, pelo fato de ter engolido acidentalmente duas moedas, na data de 16/02/2019, haja vista que, conforme relatou sua mãe, LEONÔRA PEREIRA GASTÃO DA SILVA, a direção do Hospital Materno Infantil Tia Dedé informou que não há médico com esta especialidade atuando na rede pública do Tocantins, em razão das exonerações realizadas pelo governo deste Estado, e a realização de Tratamento Fora do Domicílio - TFD poderia ser feita, todavia demoraria cerca de vinte dias para liberarem as passagens para a cidade de Goiânia-GO, local mais próximo de referência.

Consta nos autos certidão no sentido de que a declarante, Leonôra Pereira Gastão da Silva, informou que Maria Clara realizou novo Raio X na noite do dia 18/02/2019, e o exame demonstrou que as moedas estavam se deslocando no corpo da criança, e a orientação médica foi que não aguardasse para fazer a retirada, em vista do risco à saúde desta; motivo pelo qual a declarante arcou com os custos do procedimento em uma Clínica Particular, realizando a retirada das moedas na manhã de 19/02/2019.

É o relatório, em síntese.

Considerando a certidão acessível no evento 02, a qual informa que o procedimento para retirada das moedas já foi realizado, verifica-se o exaurimento do objeto deste Procedimento Administrativo.

Desse modo, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

**CIENTIFIQUEM-SE** todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento, **REMETENDO-SE** os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, através da imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no mural da sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, quando não localizados os que devem ser cientificados, de acordo com a previsão do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 67, § 1º, da Lei Complementar 51/08, e art. 28 da Resolução n.005/2018 do CSMP.

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2090/2019

Processo: 2019.0004851

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).**

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Luiza Bispo das Neves, cartão SUS nº 704104426235150, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de consulta com médico especialista em neurocirurgia para fazer o acompanhamento de dois aneurismas em sua cabeça, com a periodicidade de seis meses, haja vista que, conforme relatou, não há perspectiva para consulta.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República); tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento cuja tramitação se deu pela sistemática dos recursos repetitivos (TEMA 766 relativo aos REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, julgados em 25/04/2018) fixado a seguinte tese jurídica: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

3.1) Às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, informações sobre a regulação desse caso envolvendo a paciente Luiza Bispo das Neves (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ela necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2) ao NAT-Jus, parecer técnico, com informações e fundamentos científicos, para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre eventual repartição de competência, definida em comissão intergestores, para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento da declarante, em face do histórico de produção, pelo Estado, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 07 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 811



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.